



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 066, DE 31 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Instituto Federal do Ceará.

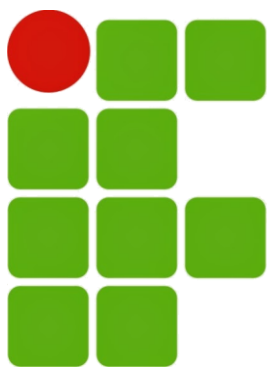
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 45ª reunião ordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) do Instituto Federal do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ

PIBID



PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE BOLSA DE INICIAÇÃO
À DOCÊNCIA - IFCE

REGIMENTO INTERNO PIBID / IFCE

CEARÁ
2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA NO IFCE	3
CAPÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA NO IFCE;	4
Seção I - Do Coordenador Institucional (CI)	4
Seção II - Do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais (CG).....	5
Seção III - Do Coordenador de Área (CA)	6
Seção IV - Do Supervisor (SUP).....	8
Seção V - Do Bolsista de Iniciação a Docência (ID)	9
Seção VI - Das restrições	11
CAPÍTULO III	
AS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID (CAP)	11
CAPÍTULO IV	
DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID.....	12
CAPÍTULO V	
DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES	12
CAPÍTULO VI	
DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID.....	13
CAPÍTULO VII	
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA, INCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DO PORTFÓLIO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	13
CAPÍTULO VIII	
DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID	14
Seção I - Das vagas e do processo seletivo	14
Seção II - Do cadastro dos bolsistas.....	14
Seção III - Da bolsa.....	14
Seção IV - Do desligamento.....	15
CAPÍTULO IX	
DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID	16
CAPÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARA – IFCE
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, tendo em vista as políticas e diretrizes do MEC expressas no Plano de Desenvolvimento da Educação; o compromisso dos Institutos Federais - IF com a formação de professores e a implementação de ações em favor da melhoria da educação básica; a sintonia com outras esferas do poder público e da sociedade, na construção de um projeto mais amplo para a educação pública,

RESOLVE, em consonância com o que estabelece a Portaria 096/2013 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, estabelecer normas para fins de estruturação, organização e atuação do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID, no IFCE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA PIBID/IFCE

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA NO IFCE

Art. 1. O presente Regulamento estabelece normas para o desenvolvimento e operacionalização do PIBID/IFCE.

Art. 2. O PIBID, financiado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tem os seguintes objetivos:

- I – incentivar a formação de professores para a educação básica;
- II – valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III – promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV – promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;
- V – elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições federais de educação superior;
- VI – estimular a integração da educação superior com a educação básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;
- VII – fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem;
- VIII – valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;
- IX – proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola.

Art. 3. O PIBID/IFCE: "Protagonismo e Inovação na formação docente" está vinculado a Pró-Reitoria de Ensino e objetiva propiciar aos bolsistas ID ações de ensino na educação básica, com o exercício da pesquisa e da extensão, por meio de sua inserção na escola pública do Ceará.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA NO IFCE;

Art. 4. Fazem parte do Pibid/IFCE, os seguintes membros:

- a) Coordenador institucional (CI)
- b) Coordenador de área de gestão de processos educacionais (CG)
- c) Coordenador de área (CA)
- d) Supervisor (SUP)
- e) Bolsista de iniciação a docência (ID)

§1º Constituem o Grupo Gestor do PIBID/IFCE o Coordenador Institucional e os Coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

§2º O Pibid/IFCE está vinculado a Pró-Reitoria de Ensino do IFCE (PROEN)

Seção I Do Coordenador Institucional (CI)

Art. 5. O CI será designado pelo Pró-Reitor de Ensino do IFCE, mediante portaria do IFCE, pelo período de 2 anos, prorrogável por 3 períodos de igual duração, sendo suas atribuições estabelecidas na Portaria 096/2013 CAPES.

Art. 6. Para ser designado CI, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir título de mestre ou doutor;
- II – pertencer ao quadro permanente da IES com regime de 40 horas;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;
- VI – ter sido coordenador Pibid;
- VII – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos três dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica, além do PIBID;
 - d) experiência como docente;
 - e) experiência na gestão educacional;
 - f) produção acadêmica ou orientação na área de formação de professores.
- VIII – não ocupar cargo de direção (CD).

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para designação do CI será verificado pela PROEN mediante apresentação de currículo comprovado.

Art. 7. Constituem-se deveres do CI:

- I – responder pela coordenação geral do PIBID/IFCE perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a Capes;
- II – acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

- III – acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid;
- IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V – empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- VI – comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII – elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta Portaria;
- VIII – articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX – responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;
- X – acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI – manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII – garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;
- XIII – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV – comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV – promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI – enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII – utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIX – prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XXI – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXII – compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XXIII – ter disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao programa;

Parágrafo único. O CI será avaliado mediante instrumental próprio do PIBID/IFCE em processo subsidiado pela CAP e pela PROEN.

Seção II

Do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais (CG)

Art. 8. O CG será designado pelo CI, em parceria com a PROEN, mediante portaria do PIBID/IFCE, pelo período de 2 anos, prorrogável por 3 períodos de igual duração, sendo suas atribuições estabelecidas na portaria 096/2013 CAPES.

Art. 9. Para ser designado CG, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir título de mestre ou doutor;
- II – pertencer ao quadro permanente da IES com regime de 40 horas;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;
- VI – ter sido coordenador Pibid;
- VII – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica, além do PIBID;
 - d) experiência como docente;
 - e) experiência na gestão educacional;
 - f) produção acadêmica ou orientação na área de formação de professores.
- VIII – possuir experiência como coordenador de projeto;
- IX – ter disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao programa;
- X – não ocupar cargo de direção (CD).

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para designação do CG poderá ser verificado pela PROEN, mediante apresentação de currículo comprovado.

Art. 10. Constituem-se deveres dos CG:

- I – assessoramento ao CI, no âmbito pedagógico-educacional, nas atividades constantes do projeto e subprojetos;
- II – colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;
- III – promover reuniões periódicas com a equipe do programa para planejamento e avaliação dos trabalhos;
- IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V – produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI – representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando couber;
- VII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- VIII - orientar a elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação do trabalho desenvolvido pelos bolsistas;
- IX – orientar e analisar relatórios das atividades e resultados obtidos;
- X – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes e;
- XI – compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Parágrafo único. O CG será avaliado mediante instrumental próprio do Pibid/IFCE e seu desempenho será analisado pela CAPES e pela PROEN.

Seção III *Do Coordenador de Área (CA)*

Art. 11. O CA será selecionado pelo colegiado de curso e designado por Portaria do PIBID/IFCE, pelo período de 2 anos, prorrogável por 3 períodos de igual duração, sendo suas atribuições estabelecidas na Portaria 096/2013 CAPES.

Parágrafo único. Atendendo ao Inciso V do Art. 39 da Portaria CAPES 096/2013, o Grupo Gestor PIBID/IFCE deverá acompanhar o processo de escolha de um novo CA, orientando e dirimindo quaisquer dúvidas e, quando possível, participar presencialmente da referida reunião.

Art. 12. Para ser designado CA, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto (professor da área específica do curso ou pedagógica);

II – pertencer ao quadro permanente da IES com regime mínimo de 40 horas;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério na licenciatura do subprojeto (ministrando disciplina);

IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

VI – não ocupar cargo de direção (CD).

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para designação do CA será verificado pelo Colegiado do curso, mediante apresentação de currículo comprovado.

Art. 13. Quando o subprojeto exigir dois ou mais coordenadores de área, pelo menos um destes deverá ser da área específica não pedagógica e pelo menos um destes deverá ser da área específica pedagógica.

Parágrafo único. Para esclarecimento, entende-se que o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas é composto pela área específica pedagógica, a Licenciatura, e pela área específica não pedagógica, as Ciências Biológicas.

Art. 14. Constituem-se deveres do CA:

I – responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III – realizar pesquisa bibliográfica sobre estratégias de ensino e novas práticas metodológicas.

IV – participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;

V – planejar periodicamente seminários e outras atividades pedagógicas formativas com a participação dos alunos bolsistas ID e supervisores no IFCE;

VI – realizar semanalmente atividades formativas com os bolsistas ID.

VII – planejar periodicamente eventos para divulgação das atividades realizadas na escola-campo com a participação dos alunos bolsistas ID e supervisores;

VIII – orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

IX – divulgar na comunidade escolar do IFCE as atividades do projeto por meio de eventos;

- X – apresentar ao CI e CG relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena inclusive a produção acadêmica dos bolsistas ID e os bolsistas que colaram grau;
- XI – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- XII – assinar Termo de Compromisso do programa;
- XIII – informar ao CI e CG toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- XIV – comunicar imediatamente ao CI e CG qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- XV – participar de seminários de iniciação à docência do Pibid/IFCE;
- XVI – enviar ao CI e CG quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XVII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XVIII – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIX – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XX- compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XXI – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos da educação básica; e
- XXII – entregar documentos relacionados ao subprojeto que coordena junto ao relatório parcial das atividades desenvolvidas no ano vigente até a data de seu desligamento do projeto. A entrega destes documentos e do relatório deverá ocorrer no prazo de 10 dias após a comunicação oficial do seu desligamento pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. O CA será avaliado mediante instrumental próprio e seu desempenho será analisado pelo Grupo Gestor do PIBID/IFCE. Caso não atinja a pontuação mínima necessária, haverá substituição do bolsista avaliado.

Seção IV *Do Supervisor (SUP)*

Art. 15. O Supervisor será selecionado mediante edital, pelo período de 2 anos, prorrogável por 3 períodos de igual duração, sendo suas atribuições estabelecidas na Portaria 096/2013 CAPES.

Art. 16. Para concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III – ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV – ser selecionado pelo Pibid/IFCE.

Art. 17. São deveres do supervisor:

- I - dedicar, no mínimo, 10 horas semanais para as atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição;
- II – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- III – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao CA;

- IV – informar ao CA eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;
- V – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- VI – participar de seminários de iniciação à docência do Pibid/IFCE;
- VII – divulgar na comunidade escolar as atividades do projeto por meio de eventos;
- VIII – enviar ao CA quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- IX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- X – assinar Termo de Compromisso do programa;
- XI – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIII - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XIV - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Parágrafo único. O supervisor será avaliado mediante instrumental próprio do Pibid/IFCE e seu desempenho será analisado pelo CA. Caso não atinja a pontuação mínima necessária, haverá substituição do bolsista avaliado.

Seção V *Do Bolsista de Iniciação a Docência (ID)*

Art. 18. O Bolsista ID será selecionado mediante edital, pelo período de 1 ano, prorrogável por até 3 períodos de igual duração, de acordo com as demandas de cada subprojeto, sendo suas atribuições estabelecidas na Portaria 096/2013 CAPES.

Art. 19. Para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado no curso de licenciatura do IFCE ao qual se vincula o subprojeto;
- II – ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura ao qual está vinculado o subprojeto;
- III – possuir bom desempenho acadêmico, avaliado de acordo com os critérios de cada subprojeto e evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas do IFCE;
- IV – Não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito do IFCE;
- V – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID/IFCE;
- VI – concordar em deslocar-se com meios e recursos próprios até as escolas participantes do projeto, locais de realização das reuniões semanais e outros locais onde serão realizadas atividades ligadas ao subprojeto ao qual está vinculado;
- VII – possuir disponibilidade mínima de 12 horas semanais para as atividades do PIBID sem, contudo, prejudicar sua vida acadêmica. Essa disponibilidade deverá ser declarada no ato da inscrição.

§1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID, desde que:

- I – não possua relação de trabalho com a IES participante do PIBID/IFCE ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- II – possua disponibilidade de 12 horas semanais para dedicação às atividades do projeto.

§2º A instituição participante do PIBID não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no §1º.

Art. 20. A critério da IES, poderá ser admitida a participação de professores e alunos voluntários no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do programa.

Art. 21. São deveres do bolsista ID:

I – comparecer e participar, obrigatoriamente, dos eventos promovidos pelo projeto e às reuniões semanais com os licenciandos bolsistas e com o(s) CA dos subprojetos em locais e datas determinadas;

II – dedicar-se, no período de vigência da bolsa, a 12 horas semanais às atividades do PIBID/IFCE, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente. As 12 horas semanais de trabalho devem ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 6 horas de trabalho na escola parceira do subprojeto;
- b) 4 horas de encontros de formação e planejamento com os CA e SUP (dependendo na necessidade do subprojeto as atividades poderão ser subdivididas em 2 horas com CA e 2 horas com SUP ou 4 horas com ambos)
- c) 2 horas de estudo e planejamento individual do bolsista ID orientadas pelos CA ou SUP.

III – tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

IV – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – assinar Termo de Compromisso do programa;

VI – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VII – informar imediatamente ao CA qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VIII – elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;

X – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

XI – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

XII – apresentar ao CA, no início de cada semestre letivo do IFCE, histórico escolar no qual serão verificadas:

- a) as disciplinas em que o aluno está matriculado no semestre vigente, as quais servirão de base para a composição do horário semanal do bolsista a ser desempenhado no Pibid/IFCE;
- b) as possíveis reprovações ocorridas no semestre anterior;
- c) a comprovação de que o aluno está efetivamente matriculado no semestre vigente; e
- d) a evolução do coeficiente de rendimento do aluno.

§1º O horário das atividades do PIBID/IFCE não poderá, em hipótese alguma, coincidir com as atividades acadêmicas do aluno bolsista. Em casos de atividades extraclasse como aulas de campo, visitas técnicas ou aulas de reposição, estas terão prioridade sobre as atividades do PIBID/IFCE, devendo a carga horária do bolsista ID ser recuperada de acordo com planejamento entre o SUP e o CA. Toda atividade dessa natureza deve ser informada com antecedência ao SUP e ao CA.

§2º O bolsista ID será avaliado, no início de cada semestre letivo, a partir do terceiro mês de bolsa, mediante instrumental próprio do PIBID/IFCE e seu desempenho será analisado pela CAP e pelos CA e SUP. Caso não atinja a pontuação mínima necessária, haverá substituição do bolsista avaliado.

Seção VI *Das restrições*

Art. 22. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional, a saber:

- I – o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II – a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor da disciplina curricular;
- III – o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV – a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor; e
- V – a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor.

Art. 23. É vedado ao bolsista ID:

- I – receber bolsa se estiver em débito de qualquer natureza com a CAPES ou com outras instituições públicas de fomento;
- II – receber bolsa se estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;
- III – acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela CAPES ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput, a percepção de bolsa PIBID e bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III **AS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO** **PIBID (CAP)**

Art. 24. A Comissão de Acompanhamento do PIBID/IFCE (CAP/IFCE) será constituída por diferentes representantes dos segmentos de bolsistas e membros externos ao programa, como se segue:

- I – Coordenador Institucional;
- II – 1 Coordenador de Gestão;
- III – 1 Coordenador de Área;
- IV – 1 Supervisor;
- V – 2 Bolsistas de Iniciação a Docência;
- VI – 1 Representante da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

§1º O CI do PIBID/IFCE deverá presidir a Comissão de Acompanhamento do PIBID/IFCE..

§2º Os representantes de coordenação de gestão, coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais. O membro da

Secretaria de Educação do Estado do Ceará e o representante da UNDIME serão indicados pelas respectivas instâncias.

Art. 25. Compete à CAP:

- I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II – propor a criação do Regimento Interno do Programa;
- III – aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;
- IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;
- V – aprovar orçamento interno do programa;
- VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;
- VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;
- IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa; e
- X – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa, em caso de recurso.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID

Art. 26. O Acompanhamento dos egressos do projeto PIBID/IFCE se dará, sempre que possível:

- I – quando o ex-bolsista ainda for aluno regular do curso de licenciatura, mediante avaliação do coeficiente de rendimento;
- II – quando o ex-bolsista ainda for aluno do IFCE, em outro curso que não o da licenciatura do subprojeto do qual participou, mediante avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico;
- III – pelo ingresso do ex-bolsista, como docente, em qualquer nível de ensino;
- IV – por meio de convite para participação nos eventos anuais do PIBID/IFCE;
- V – por meio da ação voluntária do ex-bolsista em disponibilizar dados e informações sobre sua trajetória acadêmica e profissional no site do PIBID/IFCE por meio de formulário próprio; e
- VI – pela divulgação autorizada do Currículo Lattes dos ex-bolsistas no site do PIBID/IFCE.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 27. As escolas participantes concordam, por meio de Termo de Convênio assinado entre o PIBID/IFCE e a Secretaria de Educação Estadual ou Municipal, em receber em suas dependências, os bolsistas do projeto ao longo de sua execução bem como possibilitar a realização das atividades no âmbito escolar.

Art. 28. O PIBID inclui atividades em turno e contra turno nas escolas participantes e nas dependências do IFCE, envolvendo os bolsistas do projeto e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID/IFCE.

Art. 29. A indicação das escolas participantes do programa será realizada pelo(s) CA com apoio do Grupo Gestor do PIBID/IFCE, quando possível, consultando os bancos de dados das respectivas secretarias de educação.

Art. 30. Das exigências para que as escolas participem do programa:

I – disponibilizar espaço para que os bolsistas PIBID/IFCE possam atuar, guardar materiais e instrumentos.

II – acompanhar, por intermédio do supervisor, a realização pelos bolsistas ID de atividades previstas no subprojeto; e

III – colaborar, quando possível, com condições materiais para o desenvolvimento das atividades do subprojeto.

CAPÍTULO VI DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID

Art. 31. Todos os membros bolsistas do programa PIBID/IFCE serão avaliados mediante instrumental específico (Anexo I).

Art. 32. A avaliação realizar-se-á no início de cada semestre letivo do curso em que está matriculado.

Art. 33. Caso não atinja a pontuação mínima necessária, o bolsista avaliado será substituído.

Art. 34. A CAP será a instância máxima de recursos para as avaliações dos bolsistas que discordarem dos resultados de suas avaliações.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA, INCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DO PORTFÓLIO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Art. 35. As reuniões periódicas entre CA, SUP e ID deverão ser registradas segundo o Anexo II.

Art. 36. As atividades dos bolsistas ID deverão ser registradas segundo o Anexo III e IV

Art. 37. O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência (Anexo III e IV) e acompanhado pelo SUP.

Art. 38. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, deverá ser entregue pelo CA ao Grupo Gestor do PIBID/IFCE um relatório anual de atividades segundo o modelo enviado pela CAPES.

Parágrafo Único. O Anexo V apresenta um modelo de resumo de atividades; o Anexo VI apresenta os tipos de produções que podem ser realizadas.

Art. 39. Para a substituição, inclusão ou exclusão de bolsistas ID ou SUP, o CA deverá encaminhar ao CI, com cópia para o CG, entre os dias 01 e 10 de cada mês, um memorando específico (Anexo VII), acompanhado do termo de compromisso assinado pelo bolsista. Em caso de substituição de

CA, deverá ser enviada, além do termo de compromisso, a Ata de reunião do colegiado na qual foi indicada a substituição do CA.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID

Seção I Das vagas e do processo seletivo

Art. 40. O número de vagas com bolsas, disponíveis para cada Campus, no âmbito do PIBID/IFCE, será estabelecido em função da disponibilização delas pela CAPES, conforme projeto institucional.

Art. 41. Havendo a necessidade de substituição do CI ou dos CG, estes serão indicados pela Reitoria, em parceria com a PROEN e com o Grupo Gestor PIBID/IFCE que permanece, conforme critérios estabelecidos no Art. 6º e 9º deste regimento.

Art. 42. Havendo disponibilidade de bolsas para CA no decorrer do projeto, tais vagas serão preenchidas conforme Art. 11 deste regimento.

Art. 43. Havendo disponibilidade de bolsas para ID ou SUP no decorrer do projeto, tais vagas serão preenchidas mediante cadastro de reserva ou, na ausência deste, por nova seleção.

Parágrafo único. O processo seletivo dos ID e SUP será realizado pelo(s) CA de cada subprojeto conforme editais específicos.

Art. 44 - Os candidatos classificados e não contemplados no número de vagas disponíveis formarão o cadastro de reserva nos termos do edital.

Seção II Do cadastro dos bolsistas

Art. 45. O candidato a bolsista classificado deverá apresentar cópia de CPF, RG, comprovante de que votou ou justificou a ausência na última eleição, comprovante de dados bancários e de endereço.

Art. 46. Para ingresso no cadastro de bolsas da CAPES, o candidato a bolsista deverá assinar termo de compromisso próprio do PIBID/IFCE e declaração de não acúmulo de bolsas.

Art. 47. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas PIBID serão realizados pelo CI por meio de sistema disponibilizado pela CAPES.

Seção III Da bolsa

Art. 48. O pagamento das bolsas será feito conforme Art.47, 48 e 49 da portaria CAPES 096/2013.

Parágrafo único: Em caso de licença ou outra forma de afastamento do bolsista, superior a 15 dias, este deverá comunicar ao Grupo Gestor PIBID/IFCE para que se proceda a suspensão da bolsa ou desligamento do projeto.

Seção IV *Do desligamento*

Art. 49. Os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID/IFCE caso não cumpram com as exigências previstas neste regulamento e nos subprojetos aprovados pela CAPES e:

I – descumprimento das obrigações do programa conforme estabelecido pela CAPES e regulamento interno do PIBID/IFCE;

II – não alcance dos objetivos propostos pelo Projeto Institucional ou promover atividades que descaracterizem o PIBID/IFCE;

III – descumprimento de orientações dos seus coordenadores ou supervisores;

IV – desrespeito às normas do IFCE ou da escola conveniada onde está sendo executado o subprojeto;

V – falta de assiduidade ou pontualidade nas atividades do programa;

VI – negligência ou recusa na elaboração ou entrega de instrumentais do programa PIBID/IFCE;

VII – para os bolsistas ID, três faltas consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, durante o semestre, às reuniões ou atividades do projeto;

VIII – para os bolsistas SUP, três faltas consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, durante o semestre, às reuniões ou atividades do projeto;

IX – para os bolsistas CA, duas faltas consecutivas ou três alternadas, não justificadas, durante o semestre, às reuniões ou atividades do projeto;

X – 3 (três) atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros às coordenações do PIBID/IFCE;

XI – incompatibilidade de horário com as atividades do Programa;

XII – solicitação individual de desligamento das atividades do PIBID/IFCE;

§1º A responsabilidade por efetuar o desligamento dos bolsistas ID e SUP junto ao subprojeto é do CA, sendo necessária a assinatura do bolsista no termo de desligamento; a responsabilidade por efetuar o cancelamento da bolsa junto ao SAC/CAPES é do CI, mediante envio de memorando específico (Anexo VII).

§2º A responsabilidade por efetuar o desligamento dos bolsistas CA junto ao subprojeto é do CG; a responsabilidade por efetuar o cancelamento da bolsa junto ao SAC/CAPES é do CI, mediante envio de memorando específico (Anexo VII).

§3º Para os bolsistas ID e SUP são consideradas como justificativas os atestados médicos, atestados de trabalho, certificados de participação em eventos científicos relacionados à área de formação e declarações de atividades acadêmicas emitidas pela coordenação do curso de graduação ou professor responsável pela atividade.

§4º Documentos que não estão previstos no parágrafo 3º e que forem apresentados como justificativa passarão pela análise do CA.

§5º Ao ser desligado, o bolsista deverá receber uma declaração do tempo em que esteve vinculado ao projeto segundo o Anexo VIII.

CAPÍTULO IX

DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID

Art. 50. Os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Manual de Orientações para execução de despesas do Programa Institucional de Iniciação a Docência (Manual OEDP-EPT) de janeiro de 2014, da CAPES.

Parágrafo único. O Anexo IX apresenta de forma sintética como se deve proceder para a realização de compras para o PIBID/IFCE, contudo o Manual OEDP-EPT deve ser o documento principal que norteia os gastos.

Art. 51. Os recursos do PIBID/IFCE serão destinados a execução dos subprojetos de forma proporcional ao número de bolsistas ID, sendo reservados 15% para demandas do Grupo Gestor PIBID/IFCE.

Art. 52. As solicitações dos CA para toda e qualquer utilização de recursos financeiros deverão estar em consonância com o subprojeto e PTA aprovados e serão analisadas pelo CI do PIBID/IFCE para a liberação dos recursos.

Art. 53. O recurso destinado para custeio que não for gasto até a data estabelecida pelo Grupo Gestor PIBID/IFCE será remanejado para subprojetos que apresentem demanda.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Grupo Gestor, ouvida a CAP.

Grupo Gestor PIBID IFCE